



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2.011**  
**EDITAL Nº 68/2.011**

Ata da reunião para julgamento da habilitação em atenção à licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011 – tipo Menor Preço Global**, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital. Às oito horas do dia sete de novembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se nas dependências do Paço Municipal – Sala de Reuniões, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 71/2011, dando prosseguimento aos trabalhos, para análise dos documentos das seguintes empresas:

- 1. CONSTRUTORA TAPAJÓS LTDA;**
- 2. CONSTRUTORA TURIM LTDA – ME;**
- 3. CONSTRUTORA AQUARIUS OURINHOS LTDA;**
- 4. ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA;**
- 5. RONALDO RAMOS FERNANDES CONSTRUÇÕES - EPP;**
- 6. R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 7. GADU SANEAMENTO LTDA;**
- 8. LOPENCO LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 9. J.K. NOVO HORIZONTE EMPREEND.IMOBILIÁRIO LTDA.**

Foram julgados os documentos, já rubricados, de acordo com as exigências do instrumento convocatório citado acima, com a participação do Senhor Maurício Pereira, Diretor do Departamento de Obras e Projetos, presente à reunião para a análise das qualificações técnicas, decidindo esta Comissão Permanente de Licitações pela **inabilitação** das empresas: **4) ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA.** pelo fato de ter apresentado os documentos da cláusula 5.2.1.2 – Contrato Social, sem a devida autenticação conforme exigência editalícia – cláusula 5.2.4.2 (grifo) **5) RONALDO RAMOS FERNANDES CONSTRUÇÕES – EPP** pelo fato de que o Acervo Técnico Profissional, bem como o Acervo Técnico Operacional, não atendem ao mínimo de 50% da obra licitada, conforme cláusula 5.2.3.2 do edital; **7) GADU –**



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**SANEAMENTO LTDA** pelo fato de que o Acervo Técnico Profissional, bem como o Acervo Técnico Operacional, não atendem ao mínimo de 50% da obra licitada, conforme cláusula 5.2.3.2 do edital; **9) J.K. NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.** pelo fato de não ter apresentado o Acervo Técnico Operacional em nome da empresa conforme cláusula 5.2.3.2.2 do edital e não ter apresentado a Declaração de Situação Perante o Ministério do Trabalho, cláusula 5.2.2.6 do edital. Fica registrado que o Índice de Liquidez Geral (ILG), da empresa, que deixou de ser demonstrado (fls. 938) apresenta um índice de 10,79, conforme pode extrair-se de suas demonstrações contábeis. Foram habilitadas as empresas **1) CONSTRUTORA TAPAJÓS LTDA;** **2) CONSTRUTORA TURIM LTDA – ME;** **3) CONSTRUTORA AQUARIUS OURINHOS LTDA;** **6) R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;** **8) LOPENCO LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;** por atender a exigências editalícias. Finalmente, o processo retorna à Seção de Licitações, devidamente autuado para as providências necessárias.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

ANTONIO SENO NETO \_\_\_\_\_

TEREZINHA DE FÁTIMA FORTIN \_\_\_\_\_

ANDRESSA GONÇALVES BIBIANO CARETTA \_\_\_\_\_

FERNANDO MONTEIRO PEREIRA \_\_\_\_\_

ROSÂNGELA GRASSI \_\_\_\_\_

MAURÍCIO PEREIRA \_\_\_\_\_